



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 144/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 55/2017

DOCREC

294/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 738/2013, de autoria do Vereador Abou Anni, que obriga os postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV a efetuar a operação de abastecimento nos veículos sem passageiros e com identificação por meio do Selo GNV INMETRO, assinalando, a propósito, que propositura semelhante foi recentemente vetada por este Executivo (PL nº 538/2013).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 738-13

14146 30/05/2017 01:55:05 - 00000011 14146 30/05/2017 01:55:05 - 00000011

CÓPIA



Folha de Informação nº.....

do processo nº 2017-0.046.404-0

em 07/04/17

(a).....Rosângela Marinho Fuzetti

RP: 627.218.5

SMSP/SGUOS

Informação nº. 234/SMSP/SGUOS/2017

Interessado: CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO .

Assunto: Projeto de Lei nº 738/2013

SMPR/ SGUOS

Sra. Supervisora,

Trata o presente de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 738/13 de Autoria do Vereador Abou Anni de fls. 14 e 15.

Este “dispõe sobre a obrigatoriedade na Cidade de São Paulo dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos sem passageiros e que estejam identificados com o “SELO GNV INMETRO” e dá outras providências”.

Observamos que, a despeito da justificativa apresentada pelo Senhor Vereador, a propositura não garante a eficácia quanto aos procedimentos de segurança que devem ser observados por ocasião do abastecimento do veículo automotor.

Estes estão prescritos em legislação específica, tais como a Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização de atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, estabelecendo inclusive sanções administrativas; e Portarias e Resoluções da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentre as quais destacamos a Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

do processo nº 2017-0.046.404-0

em 07/04/17

(a).....

Rosângela Vilarindo Fuzetti
RF: 627.218.5
SMSP/SGUOS

atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, a qual engloba a revenda varejista de GNV.

Observamos ainda, que as páginas eletrônicas da Petrobrás e do INMETRO também apresentam informações sobre o assunto.

Ou seja, a posse ou a fixação do selo ao vidro do veículo automotor, bem como o seu esvaziamento, não garantem a segurança do abastecimento. Entendemos que a legislação municipal não deveria exigir a observância de apenas alguns procedimentos de segurança.

Além disso, consultando a portaria citada no Art. 2º do PL, verificamos que a fiscalização quanto à utilização do Selo Gás Natural Veicular está a cargo do INMETRO ou a entidades de direito público a ele conveniadas (fls.62).

Ressaltamos que, se aprovado o PL, será quase inviável a sua fiscalização, uma vez que esta deve ocorrer no ato do abastecimento, o que impõe a necessidade de um agente fiscalizador em cada um dos postos instalados no Município. Além disso, o PL não determina como será verificada a autenticidade do Selo Gás Natural Veicular, fato que também dificultará a sua fiscalização.

Isto posto, é nossa opinião que o Projeto de Lei nº 738/13 não deve prosperar.

Quanto à questão "a" de fls. 02, entendemos que as possíveis ações de fiscalização geradas pelo projeto poderão ser efetuadas pelos atuais agentes fiscalizadores, em conjunto com a fiscalização das demais posturas municipais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

do processo nº 2017-0.046.404-0

em 07/04/17

(a)..... Rosângela Vilarindo Fuzetti
RF-027.218:5
SMSP/SGUOS

Quanto à questão "b" de fls. 02, s.m.j., a opinião final quanto ao PL deverá ser exarada após manifestação de SMPR/ATAJ.

Por fim por se tratar de assunto diretamente relacionado à segurança de uso da edificação, sugerimos a oitiva de SMUL/SEGUR pela competência.


Rosângela Vilarindo Fuzetti
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMPR/SGUOS

CÓPIA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS

Folha de informação nº. 66

Processo nº. 2017 – 0.046.404 – 0...em.....10/04/17 (a).....

Interessado: PMSP

Assunto: Projeto de Lei

Sidinei de Souza Ribeiro
Rf. 733.169.0
SMPR/SGUOS

SMPR/ATAJ

Sr. Procurador Chefe

Conforme solicitação de técnica desta Supervisão, em folhas nº. 62 à 65, encaminhamos o presente para ciência e manifestação, rogando o posterior envio à SMUL/SEGUR.

São Paulo, 10 de abril de 2017

TAÍSA DA COSTA ENDRIGUE

**SUPERVISORA GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SUBSTITUTA
SMPR/SGUOS**

TCE/SSR



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.046.404-0

Assunto: Projeto de Lei nº 738/13, de autoria do Legislativo, que disciplina o abastecimento com gás natural veicular - GNV nos postos instalados no Município de São Paulo - Nova análise

Interessado: SGM/ATL

SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Conforme solicitado à fl. 58 por SGM/ATL, esta Assessoria Jurídica procedeu ao encaminhamento do presente à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, área técnica competente, a fim de que houvesse resposta aos questionamentos apresentados pela Câmara Municipal às fls. 03, bem como para nova manifestação acerca da propositura.

Aquela Supervisão manifestou-se às fls. 63/65, declarando seu posicionamento pelo veto ao presente projeto de lei e afirmou ainda que, segundo seu entendimento:

- A propositura não garante a eficácia quanto aos procedimentos de segurança que devem ser observados por ocasião do abastecimento do veículo automotor;

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.046.404-0

- Há legislação federal específica (Lei nº 9.847/99) que dispõe sobre a fiscalização de atividades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis;
- Se aprovado o projeto de lei em questão, será inviável a fiscalização, uma vez que esta deve ocorrer no ato do abastecimento, o que impõe a necessidade da existência de um agente fiscalizador em cada um dos postos instalados neste Município;

Ao final, por tratar de assunto relacionado à segurança de uso da edificação, SGUOS sugeriu a oitiva de SMUL/SEGUR, em razão da competência.

No que pertine ao aspecto jurídico, ainda que haja possibilidade de longa divagação acerca da existência da competência municipal para regulamentar o assunto em tela, fato é que, conforme muito bem informado pela área técnica, há patente inviabilidade na fiscalização do regramento proposto pelo presente projeto de lei.

Na presente consulta, vigora nesta Assessoria Jurídica o entendimento de que a competência para legislar acerca da matéria seria afeta à União, não se tratando de assunto que mereça ser regulamentado individualmente por cada Município, conforme muito bem explicitado na manifestação anterior desta ATAJ nas cópias de fls. 28/36, no bojo da análise do PL nº 538/13, cujo tema é similar ao da propositura ora em análise. Não obstante, ante a manifestação da área técnica

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.046.404-0

(SGUOS), não se pode esquivar da evidente ausência de eficácia da futura norma que, caso sancionada, dificilmente produzirá efeitos, dada a extrema dificuldade de fiscalização e aplicação de penalidades pelos agentes públicos municipais.

Sendo assim, encaminhamos o presente a V. Sa., para prosseguimento e restituição à SGM/ATL III, em atenção ao solicitado à fl. 58, com a devida urgência.

São Paulo, 13 de abril de 2017.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.

EDUARDO FRANÇA ORTIZ

Assessor Chefe - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 201.207

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.046.404-0

Assunto: Projeto de Lei nº 738/13, de autoria do Legislativo, que disciplina o abastecimento com gás natural veicular - GNV nos postos instalados no Município de São Paulo - Nova análise

Interessado: SGM/ATL

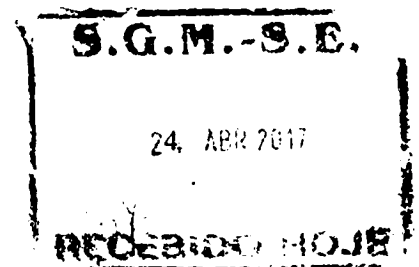
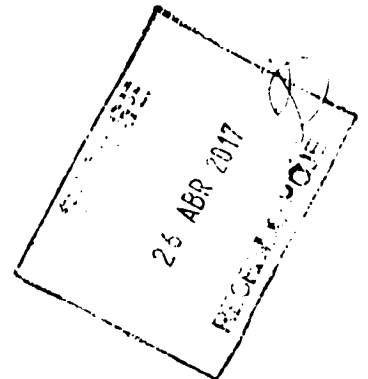
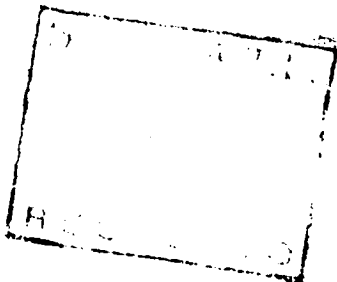
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta acerca do quanto solicitado à fl. 58, as quais acolho, restituo-lhe o presente, com a devida urgência, opinando pelo veto ao Projeto de Lei nº 738/2013, pelos motivos expostos às fls. retro.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR





Folha de informação nº 43

Do _____ Nº _____ em 08/08/17

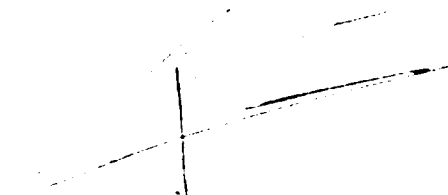
Very truly yours,

والله اعلم

CÓPIA

And then, when a person questions an authority, gets into the
the, it's not an authority, it's a defuncted & a sphere is less a function
which can be used to become a person, a person, a person, a person
and a person, a person, a person, a person, a person, a person, a person, a person.

000017



SEGUR - G

09 MAI 2017

60.68.50.010

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº 74

Do Proc. 2017-0.046.404-0

Em 13/04/2017

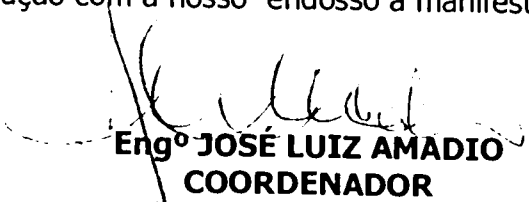
(a) _____
YOSHIMIZU
A. G. P.
10/04/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

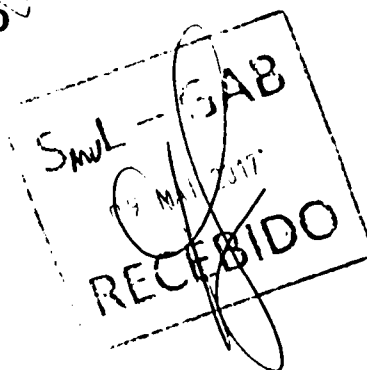
ASSUNTO : Projeto de Lei 738/13 de autoria do Vereador Abou Anni
Que obriga os postos de abastecimento com gás natural
Veicula – GNV a efetuar a operação de abastecimento nos
Veículos sem passageiros e com identificação por Selo
GNV IMETRO

SMUL-G / AT
Senhora Assessora Técnica

Em devolução com a nosso endosso a manifestação de SMPR, pelo veto
ao PL 738/13.


Engº JOSÉ LUIZ AMADIO
COORDENADOR
SMUL/SEGUR-G

Pyh/





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 05.....

Do processo nº 2017-0.046.404-0

em 10/05/2017 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 738/13 de autoria do Vereador Abou Anni, que obriga os postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV a efetuar a operação de abastecimento nos veículos sem passageiros e com identificação por meio de Selo GNV INMETRO.

INFORMAÇÃO Nº 1712/2017/SMUL.G

SGM / ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao solicitado às fls. 71, retornamos o presente com a informação da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR às fls. 74, que opina pelo veto do Projeto de Lei 738/2013, acompanhando a conclusão da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, de fls. 70.


REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento


msm

